

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
CAMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



CONTRATO Nº 20220001

INEXIGIBILIDADE nº 6/2022-001 CMAF

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, CNPJ-MF, Nº 84.139.690/0001-54, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CARLOS ALBERTO DE BRITO AMORIM, Vereador Presidente, portador do CPF nº 049.404.072-68, residente na RUA CASTELO BRANCO, e do outro lado MONTREUIL ADVOCACIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - ME, CNPJ 40.661.550/0001-76, com sede na RUA PRIMEIRO DE MAIO, 154, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). CAMILLA MONTREUIL FAÇANHA, residente na RUA PRIMEIRO DE MAIO, N 154, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, portador do(a) CPF 002.317.942-23, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA JURÍDICA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
030066	CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PRESTADOR DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA, CONSULTORIA TÉCNICA E SUPORTE TÉCNICO AOS VEREADORES, NA ÁREA JURÍDICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CAMARA MUNICIPAL DESTE MUNICÍPIO	UNIDADE	11,00	3.270,000	35.970,00
				VALOR GLOBAL R\$	35.970,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Prestar os serviços objeto do presente contrato, nas condições pactuadas na Cláusula Terceira, de forma a que não haja solução de continuidade dos serviços.
- 3.2. Comparecer à sede do Município de Rondon do Pará, sempre que convocado pela CONTRATANTE com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.
- 3.3. Utilizar todos os recursos e meios processuais e jurídicos cabíveis e ao seu alcance para defesa dos interesses da CONTRATANTE.
- 3.4. Apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, parecer escrito acerca das matérias levadas a sua apreciação.
- 3.5. Atuar com ética e disciplina em defesa dos interesses da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.906/94.

RUA CASTELO BRANCO Nº 142 CENTRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
CAMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



3.5.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.6. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CAMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.7. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Fornecer ao ADVOGADO todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com este quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

4.2. Outorgar procuração com cláusula ad judícia e extra judícia para defesa dos interesses da CONTRATANTE em todos os Juízos e Instâncias.

4.3. Entregar ao ADVOGADO as citações e intimações porventura recebidas na sede da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a efetiva ciência, assim como os documentos solicitados e necessários à defesa dos interesses da CONTRATANTE. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.4. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Oitava e Nona, deste Contrato.

4.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.6. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.7. Providenciar os pagamentos à Contratada;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato terá vigência em 10 de Fevereiro de 2022 até 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
CAMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$.970,00 (trinta e cinco mil, novecentos e setenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CAMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
CAMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



8.2. No caso do ADVOGADO deixar de realizar os serviços estabelecidos neste instrumento, será abatido o valor correspondente no pagamento de que trata o item anterior, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 35.970,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de RONDON DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

ABEL FIGUEIREDO-PA, 10 de Fevereiro de 2022

CAMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
CNPJ(MF) 84.139.690/0001-54
CONTRATANTE

MONTREUIL ADVOCACIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - ME
CNPJ 40.661.550/0001-76
CONTRATADO(A)

RUA CASTELO BRANCO Nº 142 CENTRO